



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**PORTARIA Nº 1218, DE 16 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a comercialização dos excedentes agrícolas gerados pelas atividades didáticas do *Campus Planaltina*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o *Campus Planaltina* tem um excedente nos produtos agrícolas gerados pelas atividades didáticas e de sua manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade de doar ou comercializar estes excedentes de produção;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização destes produtos oriundos das Unidades de Produção do *Campus Planaltina*;

CONSIDERANDO o acórdão TCU 3612 / 2014 que orienta o IFB a adotar procedimentos administrativos para as vendas de produtos do *Campus Planaltina*;

CONSIDERANDO as conclusões do Processo 23098.007316.2015-81;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23133.015172.2015-62.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o plano de controle de estoque de insumos e produtos agropecuários e industriais, procedimentos de formação de preços e de vendas no varejo para o *Campus Planaltina*, conforme detalhamento a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para efeito desta portaria, entende-se:

I. Almoarifado: depósito no estabelecimento público onde ficam os produtos e os materiais necessários a todos os demais setores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

- II. Atacado: venda de mercadorias em grandes ou médias partidas.
- III. Empreendedorismo: disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços e negócios.
- IV. Estoque: quantidade de mercadoria armazenada para determinado fim (consumo ou venda).
- V. Fluxograma: representação gráfica de um procedimento, problema ou sistema, cujas etapas ou módulos são ilustrados de forma encadeada por meio de símbolos geométricos interconectados.
- VI. Guia Interna de Produtos e Serviços (GIPS): Formulário numerado com 3 vias para registro da movimentação de insumos, produtos e serviços disponíveis ou ofertados no *Campus*. Modelo disponível anexo I.
- VII. Insumo: cada um dos elementos (matéria-prima, equipamentos, capital, horas de trabalho etc.) necessários para produzir mercadorias ou serviços.
- VIII. PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai): Método de avaliação e atualização dos preços do estoque em função da ordem cronológica dos registros de vendas.
- IX. Preço: quantidade monetária que se atribui à troca por um bem ou serviço.
- X. Produto: aquilo que é produzido; resultado de um trabalho ou de uma atividade produtiva para venda no mercado.
- XI. Serviço: o próprio trabalho a ser executado ou que se executou de qualquer atividade.
- XII. Unidade Educativa de Produção (UEP): Setores produtivos para suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Oferecem aos estudantes do eixo tecnológico dos recursos naturais a oportunidade de diversificar sua aprendizagem, através da participação nas diversas etapas do processo produtivo. As UEPs compreendem a criação de animais de pequeno, médio e grande porte, e culturas temporárias e perenes, com sazonalidade diversificada. Também os estudantes podem desenvolver no decorrer do ano, Projetos Agrícolas Orientados (elaboração, execução, comercialização e análise de seus resultados) que contribuem para a sua formação prática. A produção resultante do desenvolvimento desses projetos é revertida prioritariamente para Unidade de Alimentação e Nutrição ou compartilhada com outras UEPs. O eventual excedente, comercializado.
- XIII. Varejo: comércio no qual a venda de mercadorias é feita em pequenas quantidades diretamente ao consumidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**CAPÍTULO II**  
**DO MACRO PROCESSO DA PRODUÇÃO**

**Art. 3º**- A elaboração do planejamento agropecuário compreende as seguintes premissas:

I - O planejamento agropecuário deve ser consensual da Direção de Produção (ofertante) com a Direção de Administração e Planejamento e Direção de Ensino do IFB (demandantes de produtos e serviços).

II - As direções podem consultar as coordenações e seus setores (UEPs) para ratificar as demandas e a capacidade de oferta.

III - O planejamento deve ser finalizado em abril de cada ano com apresentação da estimativa de custos (insumos, serviços e pós colheita), estimativa da produtividade e total da produção, custeio, receita e margem, independente do destino (consumo interno ou vendas de excedentes).

IV- O planejamento agropecuário poderá sofrer uma alteração no mês de setembro.

**Art. 4º** - O planejamento deve ser encaminhado para aprovação da Direção Geral.

**Art. 5º** - A Direção Geral avaliará o planejamento agropecuário no prazo de 30 dias, solicitando os esclarecimentos necessários às direções.

**Art. 6º** - Após aprovado o processo do planejamento agropecuário será encaminhado aos setores responsáveis para providenciarem a aquisição de insumos.

**Art. 7º** - Toda produção agropecuária (produção e estoque) e os destinos (consumo interno e vendas) serão registrados **diariamente** pelos setores competentes (UEPs e almoxarifado) em planilhas monitoradas pela Direção de Produção e Direção de Administração e Planejamento.

§ 1º A Direção da Produção confrontará o planejamento proposto com o realizado.

§ 2º A Direção da Produção avaliará a programação anual do planejamento agropecuário e estimará com os setores produtivos os volumes que podem ser obtidos em cada ciclo e possíveis excedentes. Por fim atribuirá aos responsáveis de cada setor a coleta sistemática e antecipada de preços para eventual venda dos excedentes.

**Art. 8º** - O fluxo do macroprocesso está disponível no anexo II desta portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 1º A Direção de Administração e Planejamento detalhará as entradas (insumos e produção agropecuária), saídas (consumo interno e vendas) e no almoxarifado, determinando a movimentação global e estoques armazenados nos setores (UEPs).

§ 2º Encaminhamento semestral do relatório da produção, estoque, consumo (insumos e produtos) e vendas com o registro e parecer independente da Direção de Administração e Planejamento e da Direção de Produção para a Direção Geral.

**Art. 9º**- A Direção Geral confrontará os relatórios e pareceres independentes e pode solicitar os esclarecimentos necessários para as diretorias competentes.

**Art. 10** - Quando aprovado o controle de produção, será emitido um parecer compartilhado com todas as direções.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONTROLE DE PRODUÇÃO E DA DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS**

**Art. 11** - De posse do planejamento aprovado e do suprimento adequado de insumos e serviços a Direção de Produção autoriza a realização dos processos produtivos aos setores competentes (UEPs) para registro detalhado da produção.

**Art. 12** - Os setores produtivos (UEPs) registrarão toda a movimentação de insumos, serviços e produtos compartilhando com o almoxarifado. No final de cada mês emitirão relatórios detalhados e consolidados para a Direção da Produção.

**Art. 13** - O almoxarifado receberá diariamente a movimentação de insumos, serviços e produtos da produção e emitirá relatórios mensais da movimentação do estoque de insumos e produtos para a Direção de Administração e Planejamento.

**Art. 14** - Para a disponibilização dos produtos para o ensino é necessário o cumprimento das seguintes etapas:

I - Os setores produtivos (UEPs) conduzirão as atividades de acordo com o planejamento agropecuário (fluxo contínuo).

II - A Coordenação de qualquer curso do IFB compartilhará os planos de ensino das disciplinas demandantes de apoio agropecuário para a Direção da Produção do *Campus Planaltina* que disponibilizará aos setores produtivos (UEPs).

III - De acordo com o plano de ensino os professores ratificarão para os setores produtivos (UEPs) a matéria prima ou o manejo produtivo necessário para aula prática com uma semana de antecedência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

IV - As UEPs anotarão o atendimento do ensino, emitindo a GIPS quando houver o consumo de insumos, serviços ou produtos agropecuários e registrando a saída do estoque, sendo a:

- a) 1ª via para o demandante do IFB
- b) 2ª via para o almoxarifado
- c) 3ª via retida no talonário do setor e posterior armazenamento na Direção da Produção

**Art. 15** - A disponibilização dos produtos excedentes para o consumo interno dos *campi* do IFB ocorrerá em função do planejamento semestral dos setores demandantes (ensino, pesquisa e extensão) e dos ciclos produtivos podem ser gerados excedentes de insumos e produtos.

**Parágrafo único:** O pedido deverá ser articulado com o Direção de Administração e Planejamento do *Campus Planaltina*.

**Art. 16** - A disponibilização dos produtos excedentes para venda ocorrerá considerando o planejamento agropecuário, a demanda de atividades agropecuárias detalhadas nos planos de ensino e o atendimento dos interessados internos pelos produtos.

**Parágrafo único:** A Direção de Produção receberá a estimativa dos excedentes por meio de comunicação formal dos responsáveis das UEPs com o detalhamento dos volumes excedentes em colheitas pendentes, animais em fase de terminação e estoques de produtos e decidirá sobre o encaminhamento para precificação e disponibilização para venda.

**Art. 17** – O Registro de saída na guia de produtos deverá ter:

- a) 1º via para o comprador externo apresentar a Direção de Administração e Planejamento com o comprovante de recolhimento da união (conta do tesouro).
- b) 2ª via para o almoxarifado.
- c) 3ª via retida no talonário do setor e posterior armazenamento na Direção de Produção.

**Art. 18** - O coordenador do almoxarifado e patrimônio registrará para cada via apresentada a atualização do estoque e confeccionará um relatório mensal para a Direção de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único:** Será adotado o critério PEPS de atualização do estoque.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VENDAS**

**Art. 19** - Os responsáveis pelos setores produtivos organizarão, com antecedência e sistematicamente, as principais instituições e veículos de comunicação que podem apresentar cotações atualizadas dos produtos agropecuários.

**Art. 20** - Na iminência de comercialização de excedentes, os responsáveis pelos setores produtivos apresentarão relatórios sobre as cotações em diferentes fontes. Para mais de uma fonte cotando o mesmo produto será calculado o preço médio para a venda no varejo. Por fim será emitido um boletim de preços com vigência mensal para a Direção de Produção.

**Art. 21** – Após a precificação procede-se com a oferta imediata dos produtos no posto de vendas.

**Parágrafo único:** Havendo a compra emitir a GIPS sendo a:

- a) 1ª via para comprador como referência para depósito na conta do tesouro.
- b) 2ª via para o almoxarifado
- c) 3ª via retida no talonário do setor

**Art. 22** - O comprador deve apresentar tempestivamente o comprovante de recolhimento do valor para a conta única do tesouro ou pagamento em dinheiro para a Direção de Administração e Planejamento. Essa direção emitirá uma autorização para a retirada do produto e ficará com a 1ª via da GIPS.

**Art. 23** - O comprador retirará o produto pago no setor da produção.

**Art. 24** - Os setores produtivos e o posto de vendas apresentarão o relatório mensal para a Direção de Produção.

**CAPÍTULO V**  
**DAS VENDAS PARA GRANDES QUANTIDADES**

**Art. 25** - A Direção de Produção verificará a existência de excedentes agropecuários produzidos que agregarem mensalmente um valor estimado de venda superior a R\$ 8.000,00, adotando os princípios legais conforme a lei 8.666 / 1993:

**Art. 26** - A Direção de Administração e Planejamento, mediante ato discricionário, decidirá a forma de alienação mais conveniente (venda, permuta, doação).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 27** - A Direção de Administração e Planejamento solicitará a Direção Geral emitir uma portaria, com no mínimo 3 servidores, para constituir uma comissão e promover a alienação da produção excedente.

**Art. 28** - A comissão verificará os produtos e as quantidades produzidas.

**Art. 29** - A comissão avaliará a qualidade do produto e prazo necessário para proceder a venda (validade e estado de conservação).

**Art. 30** - A comissão analisará em conjunto com a Direção de Administração e Planejamento e Direção de Produção se os produtos que estão finalizando o ciclo produtivo estão em conformidade com os preços praticados pelo mercado.

**Art. 31** - À Direção de Administração e Planejamento abre um processo licitatório (numerado e protocolado) e indica o objeto, anexando os documentos gerados pela comissão.

**Art. 32** - A coordenação de Aquisição e Contratos realiza o procedimento licitatório conforme a lei 8.666 / 1993.

**Art. 33** – Todos os fluxos referentes a esta portaria encontram-se no anexo II

**Art. 34** – Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor do *Campus*.

**Art. 35** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

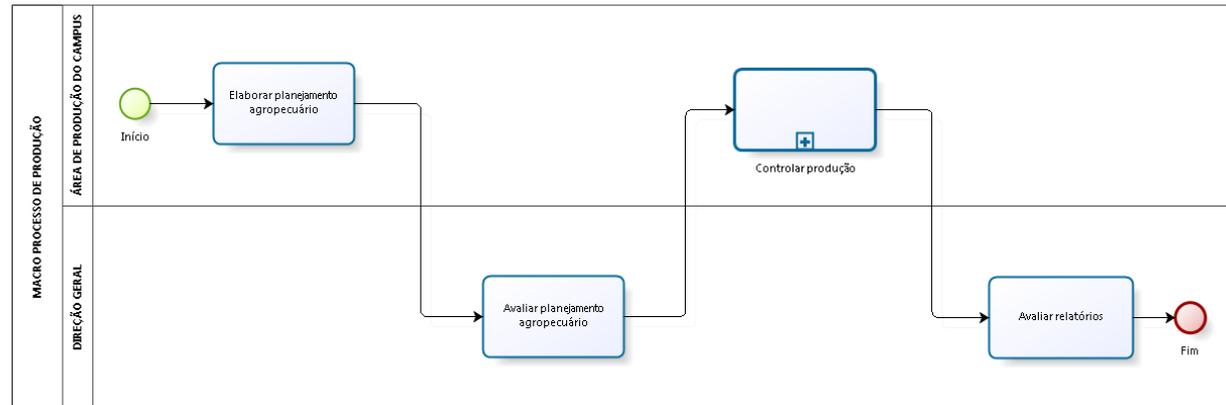
*Original Assinado*  
**WILSON CONCIANI**

**Publicada no BS/IFB, de 16.05.2016**

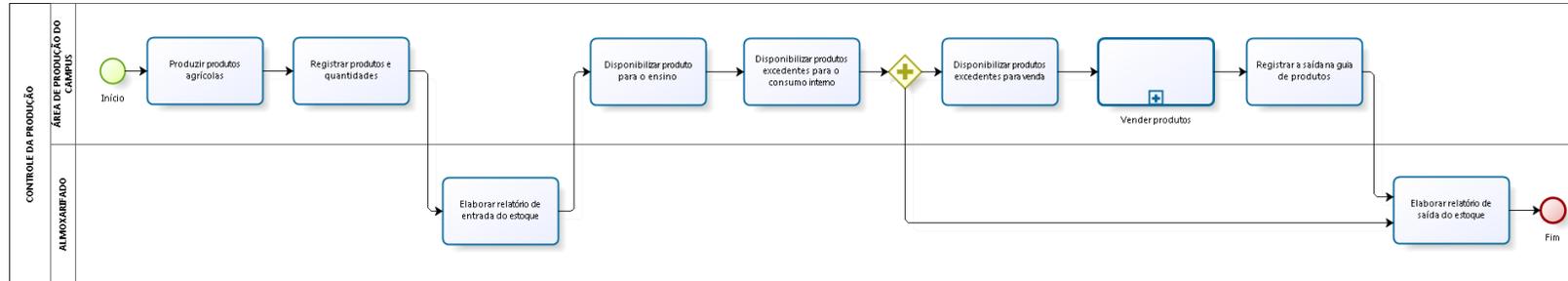


## ANEXO II

# MACROPROCESSO DE PRODUÇÃO

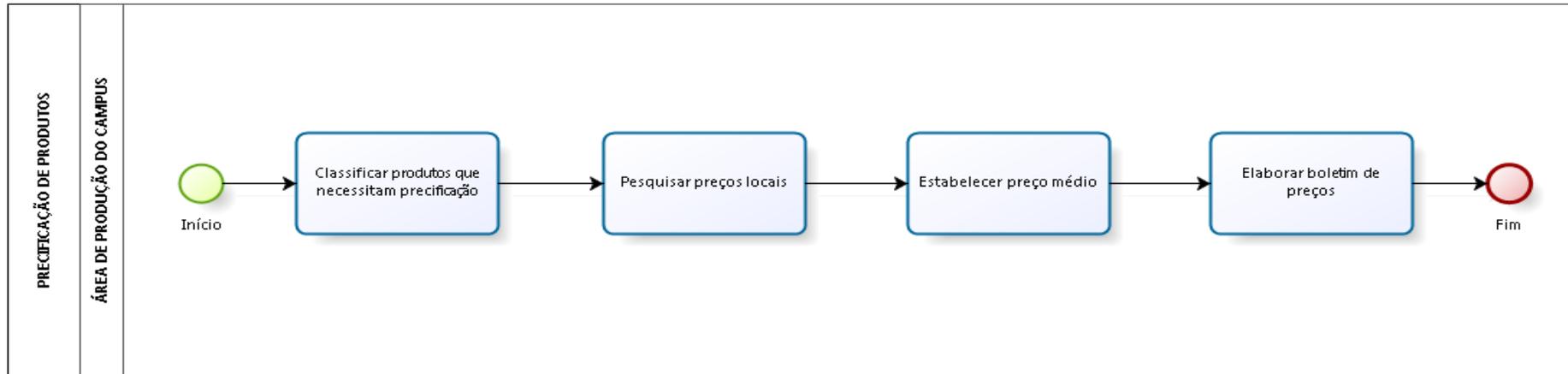


# CONTROLAR PRODUÇÃO

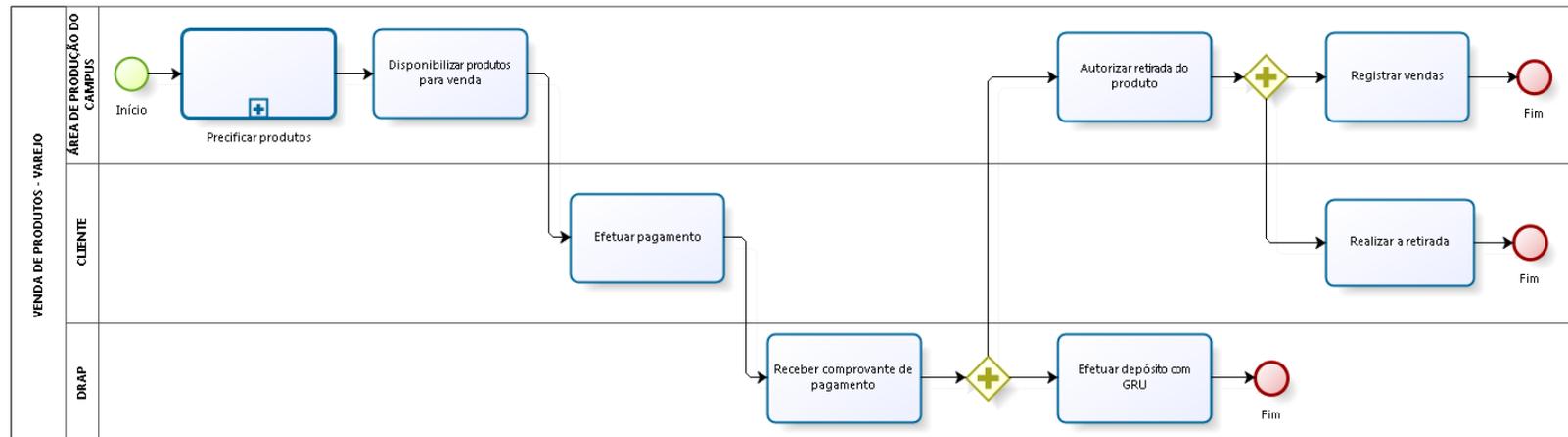


## ANEXO II

### PRECIFICAR PRODUTOS



### VENDER PRODUTOS



## ANEXO II

### VENDAS PARA GRANDES QUANTIDADES

